

385R3794

Nº L 367/20

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

31. 12. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 3794/85 DO CONSELHO**de 20 de Dezembro de 1985****que altera o Regulamento (CEE) nº 2742/75 no que diz respeito às restituições à produção aplicáveis em Espanha no sector dos cereais**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 396º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão, prevê a concessão de uma restituição à produção no sector dos amidos e féculas a fim de que os produtos de base que devem ser utilizados pelas indústrias em questão possam ser colocados à disposição destas a um preço inferior àquele que resultaria da aplicação das regras das organizações comuns de mercado dos produtos em questão;

Considerando que, em razão da adesão de Espanha, é conveniente prever, em conformidade com o artigo 396º do Acto de Adesão, que as restituições à produção pagas nesse país sejam ajustadas em função dos montantes compensatórios fixados em aplicação do artigo 72º do Acto de Adesão e aplicáveis aos produtos de base;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal, as instituições das Comunidades Europeias podem adoptar, antes da adesão, as medidas referidas no artigo 396º do Acto de Adesão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) 2742/75 é alterado do seguinte modo:

1) Aos artigos 1º e 4º é aditado o número seguinte:

«4. As restituições à produção referidas nos números anteriores serão, em Espanha, ajustadas do montante compensatório adesão aplicável ao produto para o qual for fixada a restituição.»

2) Ao artigo 2º é aditado o parágrafo seguinte:

«A restituição à produção referida no primeiro parágrafo será, em Espanha, ajustada em função do montante compensatório adesão aplicável à fécula de batata.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1986, desde que entre em vigor o Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. STEICHEN

(¹) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.